




C.M.V. 3913 / 17  
Proc. N°:  
Fls. 01  
Resp: 

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N.º 01/2017 AO PROJETO DE LEI N° 198/2017.

Ementa: Dá nova redação ao artigo 1º do Projeto de Lei 198/2017.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Os Vereadores que esta subscrevem, ao analisar o Projeto de Lei 198/2017, que "altera dispositivos da Lei n° 4.357/2008, que "institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano na forma que específica", dá nova redação ao artigo 1º do projeto de Lei 198/2017.

**Art. 1º.** A redação do art. 3º da Lei n° 4.419, de 30 de abril de 2009, que "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano na forma que específica, alterado pela Lei 4.884/2013, é modificado passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 3º. ...

I. ...

a. ...;

b. ...;

II - oito representantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas, considerando-se a representatividade dos segmentos organizados no Município, excluídas entidades autárquicas, na seguinte conformidade:



C.M.V. 3913, 17  
Proc. N°:  
Fls. 02  
Resp: P

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) dois integrantes de entidades de defesa do Meio Ambiente;
- b) dois integrantes de associações de bairro;
- c) dois integrantes de entidades de classe;
- d) dois integrantes de associações civis, preferencialmente que possuam relacionamento com as questões ambientais.

§ 1º. A escolha dos representantes de entidades da sociedade civil será efetuada através de eleição, cabendo a cada entidade indicar apenas um membro titular e um membro suplente para concorrer a uma das vagas.

§ 2º. ....

§ 3º. ...

§ 4º. Será instituída Comissão Eleitoral para realizar as eleições no âmbito do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, composta por três de seus membros, nos noventa dias anteriores ao término do mandato dos conselheiros representantes de entidades da sociedade civil.

§ 5º. Não existindo entidades da sociedade civil inscritas em número superior ao previsto no inciso II, deste artigo, os inscritos serão eleitos por aclamação.

§ 6º. É proibida a nomeação de pessoas com comunhão de interesses com a Administração Pública, ou que recebam subvenções da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa:**



C.M.V. 3913,17  
Proc. Nº: 03  
Fls. 03  
Resp: [Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Para que um conselho seja realmente representado, é preciso que se tenham vagas exclusivas para os segmentos do setor, bem como, deve ser mantido o direito de livre escolha dos membros que irão representá-los, garantindo assim o equilíbrio das eleições.

Nestes termos submete-se a presente EMENDA ao Projeto de Lei nº 197/2017, à apreciação desta Casa de Leis, solicitando o apoio de todos os Vereadores, para que seja aprovada a respectiva emenda, visando assim, garantir o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Valinhos, aos 16 de Agosto de 2017.

*[Signature]*  
Dr. José Henrique Conti  
Vereador - PV

*[Signature]*  
André Amaral  
Vereador - PSDB

Rodrigo Fagnani Popó  
Vereador - PSDB

Nº do Processo: 3913/2017      Data: 18/08/2017

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 198/2017

Autoria: JOSÉ HENRIQUE CONTI, ANDRÉ AMARAL, RODRIGO FAGNANI POPÓ

Assunto: Da nova redação ao art. 1º do Projeto, que altera dispositivo da Lei n. 4.419/2009 que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano na forma que especifica